



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº 19957.007271/2022-39

Reg. Col. 2845/23

**Assunto:** Consulta, nos termos do §8º do art. 4º da Resolução CVM nº 45/2021, sobre a interpretação do conceito de “área conexa”, constante na alínea “a” do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016.

**Relatoria:** Presidente João Pedro Nascimento

#### RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta ao Colegiado da CVM, encaminhada pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”), com fundamento no §8º do art. 4º da Resolução CVM nº 45/2021<sup>1</sup> (“Consulta”), formulada no âmbito do Processo Administrativo CVM nº 19957.007271/2022-39 (“PA”)<sup>2</sup>, a fim de fixar a interpretação do conceito jurídico indeterminado de “área conexa”, constante na alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”).

2. No dia 24 de junho de 2022, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Companhia”), companhia aberta organizada como sociedade de economia mista e, portanto, sujeita à Lei das Estatais<sup>3</sup>, informou que o Sr. C.M.P.A. havia sido indicado

---

<sup>1</sup> Resolução CVM nº 45/2021. Art. 4º Considerando as informações obtidas na investigação das infrações administrativas, as superintendências podem: I – deixar de lavrar termo de acusação nos casos em que concluírem: a) pela inexistência de irregularidades ou pela extinção da punibilidade; ou b) pela pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da ameaça ou da lesão ao bem jurídico tutelado e a possibilidade de utilização de outros instrumentos ou medidas de supervisão que julgarem mais efetivos; §8º O Colegiado pode, de ofício ou a pedido da superintendência, conhecer de tema objeto de recurso sob a forma de consulta, hipótese na qual deverá manifestar-se sobre a matéria.

<sup>2</sup> Doc. nº 1716753.

<sup>3</sup> Lei nº 13.303/2016. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

pela acionista majoritária daquela companhia aos cargos de Diretor Presidente e membro do Conselho de Administração.

3. Ato contínuo, a nomeação de tal profissional foi objeto de análise pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia, que opinou pela regularidade da indicação, nos termos da Lei das Estatais, do Decreto nº 8.945/2016 e da Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Companhia (“Políticas Internas”).

4. O referido PA na CVM teve origem em reclamação formulada pela Associação Nacional dos Petroleiros Acionistas Minoritários da Petrobras (“ANAPETRO”) sobre suposta infração ao artigo 17 da Lei das Estatais quando da eleição do Sr. C.M.P.A. aos cargos de Diretor Presidente e de membro do Conselho de Administração da Companhia. A pretensa infração consistiria na ausência dos requisitos e pressupostos legais para elegibilidade de administradores em sociedades de economia mista.

5. O Sr. C.M.P.A. renunciou aos cargos de Diretor Presidente e de membro do Conselho de Administração da Companhia no dia 4 de janeiro de 2023, tendo integrado o quadro de administradores da Companhia por apenas 6 (seis) meses<sup>4</sup>.

6. Assim, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução CVM nº 45/2021, a SEP optou por não prosseguir com a instauração de Processo Administrativo Sancionador, entendendo que seria o caso de se utilizar de outros instrumentos de supervisão mais efetivos para as condutas apuradas no PA<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Doc. nº 1716753.

<sup>5</sup> Doc. nº 1716753, §59, em referência à Resolução CVM nº 45/2021, art. 4º: “*Considerando as informações obtidas na investigação das infrações administrativas, as superintendências podem: I – deixar de lavrar termo de acusação nos casos em que concluírem (...) pela pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da ameaça ou da lesão ao bem jurídico tutelado e a possibilidade de utilização de outros instrumentos ou medidas de supervisão que julgarem mais efetivos*”.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

7. Em paralelo ao entendimento da Área Técnica sobre o mérito do processo, a SEP encaminhou consulta à Procuradoria Federal Especializada da CVM (“PFE-CVM”), por meio do Ofício Interno nº 218/2022/CVM/SEP/GEA-3 (“Ofício Interno nº 218”)<sup>6</sup>, solicitando esclarecimentos sobre a correta interpretação da segunda parte da alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais.

8. Por ocasião da consulta à PFE-CVM, a SEP ressaltou, ainda, que não haviam sido identificados precedentes em que o Colegiado da CVM tivesse se posicionado sobre a interpretação da mencionada norma. De igual maneira, no contexto da análise deste expediente e previamente à elaboração desta resposta, conduzi pesquisa sobre o tema, mas não localizei nenhum precedente e/ou posicionamento pregresso da CVM sobre a alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais.

9. O artigo 17 da Lei das Estatais, replicado na regulamentação do artigo 28 do Decreto nº 8.945/2016<sup>7</sup>, dispõe que:

“Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

**I) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em**

<sup>6</sup> Doc. nº 1660453.

<sup>7</sup> Decreto nº 8.945/2016. Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: I - ser cidadão de reputação ilibada; II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; (...)” (grifei)



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### **área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou**

(...)” (grifei)

10. Subsequentemente, ainda no Ofício Interno nº 228, a SEP destacou que o formulário padronizado, elaborado pelo Ministério da Economia em observância à exigência do art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016<sup>8</sup>, continha em seu “item 15” o entendimento de que “*experiência em área conexas ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior*” (grifei) (“Formulário Padronizado ME”)<sup>9</sup>.

11. Por fim, o Ofício Interno nº 228 observou que:

- (i) O artigo 17 da Lei das Estatais não prevê claramente a necessidade de comparação de porte entre a companhia em que o candidato tenha atuado anteriormente e a Estatal à qual está sendo nomeado; e
- (ii) Da mesma forma o artigo 28 do Decreto nº 8.945/2016 determina “*que o requisito para atender a alínea “a” são de dez anos ‘na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior*’, de modo que a área

---

<sup>8</sup> Decreto nº 8.945/2016. Art. 22. O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará: I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade da empresa estatal, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e II - nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.

<sup>9</sup> “15. (...) ii) *Experiência em área conexas ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior.*” Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios>>. Acesso em 31/10/2023.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

*conexa não estaria necessariamente relacionada a área de atuação da empresa”.*

12. Em resposta, por meio do Parecer nº 00002/2023/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU e dos Despachos nº 00003/2023/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU e 00004/2023/PFE-CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (“Parecer PFE/CVM”)<sup>10</sup>, a PFE/CVM discordou do entendimento adotado no item 15 do Formulário Padronizado ME, no sentido de que:

*“a interpretação dada pelo Ministério da Economia ao conceito de área conexa parece distanciar-se da mens legis, haja vista que a conexão aludida pelo mencionado dispositivo legal se refere à área de atuação da empresa estatal e não às atribuições do cargo de chefia a ser exercido”.*

13. Nesse sentido, a PFE-CVM manifestou seu entendimento de que “*quando a lei se refere à experiência profissional ‘em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior’, ela não está a se referir à função que o candidato exerceu em outras empresas, mas sim à área conexa à atividade desenvolvida pela estatal*” (grifei).

14. Com o objetivo de ilustrar seu entendimento, a PFE-CVM complementou que:

*“do contrário, e exacerbando as hipóteses, poderíamos, no limite, admitir que o CEO de uma fábrica de tortas fosse indicado a um dos cargos na administração de uma estatal, ainda que a área de atuação desta não seja no ramo alimentício. Não se está a discutir a qualificação e expertise desse diretor para a produção de tortas, por mais deliciosas que estas sejam. Mas, parece indene de dúvidas que, ainda que ele ocupe esse cargo por 20 (vinte) anos e seja campeão de*

---

<sup>10</sup> Doc. nº 1682541.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

*vendas por todo esse período, não estará preenchendo os requisitos exigidos pela Lei das Estatais”.*

15. Por fim, em que pese o entendimento contido no Parecer PFE/CVM, a PFE-CVM acertadamente opinou que compete ao Colegiado fixar a interpretação da Autarquia sobre o tema, uma vez que *“a aferição dos requisitos legais para eleição de membro de Conselho de Administração de Sociedade Anônima constitui matéria afeta à competência legal da CVM, face ao disposto no art. 4º c.c. art. 147, §4º, da Lei 6.404/76 e art. 16 da Lei 13.303/2016”.*

16. Na oportunidade do Parecer Técnico nº 3/2023-CVM/SEP/GEA-3 (“Parecer Técnico SEP”<sup>11</sup>), a área técnica apresentou a presente Consulta ao Colegiado da CVM, com o objetivo de fixar a interpretação da Autarquia a respeito da alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais. Em específico, como já havia sido relatado pela SEP no Ofício Interno nº 228, pelo texto legal não, ficou claro se:

(i) *De um lado:* Há necessidade de comparação de objeto social e/ou de porte entre a companhia ou instituição em que o candidato tenha atuado anteriormente pelo período de 10 (dez) anos e a Estatal à qual está sendo indicado a cargo de administração;

**OU**

(ii) *De outro lado:* A demonstração de 10 (dez) anos de experiência em função com atribuições conexas ao cargo a que foi indicado poderia ser suficiente para o cumprimento da norma.

17. Em complemento, o Parecer Técnico SEP manifestou o entendimento de que, em síntese:

(i) A Lei das Estatais tem por objetivo melhorar a administração das empresas públicas e das sociedades de economia mista, bem como

---

<sup>11</sup> Doc. nº 1716753.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

aumentar sua eficiência, competitividade e responsabilidade na sua gestão<sup>12</sup>;

- (ii) A interpretação da regra do artigo 17 da Lei das Estatais deve não apenas se ater à literalidade, mas ao “*espírito*” e ao “*objetivo*” da lei e seu enquadramento sistemático e político<sup>13</sup>;
- (iii) Em discordância da interpretação dada pelo Formulário Padronizado ME, “*a exigência prevista na alínea “a” do art. 17, inciso I da Lei nº 13.303/2016 se refere também à área de atuação e, ao menos, ao porte da empresa pública ou sociedade de economia mista, e não somente ao cargo em si*”<sup>14</sup> (grifei); e
- (iv) “*o porte da companhia não precisa ser extremamente similar ao da experiência prévia, no entanto, também não deve ser extremamente desproporcional*”<sup>15</sup>.

18. Por fim, ainda no Parecer Técnico SEP, com base no artigo 15 da Resolução CVM nº 46/2021<sup>16</sup>, a área técnica encaminhou o presente PA para distribuição de relator no Colegiado da CVM, tendo em vista a inexistência de precedentes e a complexidade

---

<sup>12</sup> Doc. nº 1716753, §25.

<sup>13</sup> Doc. nº 1716753, §27, em referência à doutrina de Marcello Caetano (Manual de Direito Administrativo, vol. I, Coimbra: Almedina, 10 ed., pp. 130/131 (1997)), citada pelo Presidente Marcelo Barbosa no âmbito do Processo 19957.011269/2017-05: “*Concluído o exame literal do texto, não deve o intérprete ficar por aí, mesmo quando o sentido lhe pareça claríssimo: não só esta clareza pode iludir como até permitir que se pratiquem atos antissociais repelidos pela ordem jurídica – mas acobertados pela falsa aparência do respeito à lei. É preciso penetrar o espírito da lei, o pensamento que a determinou e informa, e a isso conduz a interpretação lógica mediante as suas diversas operações: exame do objetivo da lei, seu enquadramento sistemático e político, indagação da sua história, apuramento do conteúdo implícito.*”

<sup>14</sup> Doc. nº 1716753, §29.

<sup>15</sup> Doc. nº 1716753, §30.

<sup>16</sup> Resolução CVM nº 46/2021. Art. 15. A Superintendência que encaminhar processo para deliberação por parte do Colegiado devem indicar se pretende fazer o relato do processo ou se este deve ser encaminhado para designação de Relator.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

da matéria. Em Reunião do Colegiado de 18/04/2023, fui designado relator deste processo<sup>17</sup>.

É o breve relatório.

---

<sup>17</sup> Doc. nº 1762206.





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### VOTO

#### I. Conhecimento da Consulta

1. Como relatado acima, o presente PA foi distribuído para a minha relatoria na forma do artigo 15 da Resolução CVM nº 46/2021<sup>18</sup>, encaminhado pela SEP com base no §8º do art. 4º da Resolução CVM nº 45/2021.

2. Entretanto, em linha com precedentes recentes do Colegiado da CVM<sup>19</sup>, pelas razões que exponho a seguir, entendo que a previsão do §8º do art. 4º da Resolução CVM nº 45/2021 não é o instrumento processual adequado para o conhecimento da matéria.

3. O §8º do art. 4º da Resolução CVM nº 45/2021 trata especificamente da possibilidade de consulta ao Colegiado em relação a “*tema objeto de recurso*”. Entretanto, como acima relatado, não existe recurso no processo sob análise<sup>20</sup>. Na realidade, a SEP, ao observar a oportunidade de o Colegiado se manifestar a respeito da sua interpretação sobre dispositivo legal, encaminhou o processo para distribuição de relator, na forma do artigo 15 da Resolução CVM nº 46/2021.

4. Conforme prevê o artigo 13 da Lei nº 6.385/76, compete à CVM exercer sua atividade consultiva e de orientação junto aos agentes do mercado de capitais.

5. Cabe às superintendências, em primeira instância, pronunciar seu entendimento a respeito de determinado tema, conforme divisão de funções previstas na

---

<sup>18</sup> Resolução CVM nº 46/2021. Art. 15. A Superintendência que encaminhar processo para deliberação por parte do Colegiado devem indicar se pretende fazer o relato do processo ou se este deve ser encaminhado para designação de Relator.

<sup>19</sup> Processo Administrativo CVM nº 19957.002655/2023-46, Rel. SEP, Reunião do Colegiado de 21 de novembro de 2023; e Processo Administrativo CVM nº 19957.004239-2022-00, Rel. SEP, Reunião do Colegiado de 5 de dezembro de 2023.

<sup>20</sup> Por esse mesmo motivo, não são aplicáveis ao caso concreto o artigo 2º e seguintes da Resolução CVM nº 46/2021, que dissertam sobre o procedimento de recurso em âmbito de processo administrativo.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Resolução CVM nº 24/2021<sup>21</sup>. Compete ao Colegiado, por sua vez, além de decidir sobre recursos interpostos contra decisões ou entendimentos das superintendências, praticar os demais atos previstos em lei ou regulamentação, inclusive no que diz respeito a processos administrativos em geral<sup>22</sup>.

6. Por isso, se provocado, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 6.385/76, com o fim de dar o melhor aproveitamento ao processo<sup>23</sup>, o Colegiado da CVM pode receber determinada matéria objeto de processos administrativos sob a forma de consulta, se assim considerar oportuno e conveniente<sup>24</sup>, mesmo na ausência de recurso em sentido estrito.

7. No caso concreto, tendo em vista a ausência de precedentes, a complexidade do tema e o potencial impacto em relação ao Mercado de Capitais (notadamente para os emissores que se organizem como empresas públicas ou sociedades de economia mista), entendo que o pronunciamento do Colegiado sobre a matéria do Parecer SEP se mostra oportuno e conveniente para o melhor exercício do mandato legal da CVM.

---

<sup>21</sup> Regimento Interno da CVM. Resolução CVM nº 24/2021.

<sup>22</sup> Regimento Interno da CVM. Resolução CVM nº 24/2021. Art. 6º. Ao Colegiado compete: (...) VI – decidir recursos interpostos contra decisões dos Superintendentes da CVM; (...) VIII – praticar os demais atos previstos em lei ou regulamentação, inclusive no que diz respeito a processos administrativos em geral.

<sup>23</sup> Em precedentes recentes, o Colegiado apreciou temas objeto de processos administrativos sob a forma de consulta, mesmo diante da ausência de consulta sobre tema de recurso. Nesse sentido: Processo CVM nº 19957.001096/2023-57, relatoria da SEP, Reunião do Colegiado de 21/03/2023 e Processo CVM nº 19957.014576/2022-05, relatoria da SEP, Reunião do Colegiado de 23/05/2023.

<sup>24</sup> Em outro precedente recente, o Colegiado reconheceu que, apesar da inaplicabilidade de dispositivo da Resolução CVM nº 45/2021, o órgão máximo da Autarquia pode, se assim entender oportuno e conveniente, conhecer o processo a fim de manifestar seu entendimento no tema específico. Nesse sentido: “*Nesse contexto, o Colegiado entendeu não ser o caso de deixar de conhecer o Recurso, por ausência dos pressupostos previstos no art. 4º, §4º, da Resolução CVM nº 45/2021, ainda que tampouco tenha divergido da SEP quanto a que a decisão da Área Técnica foi fundamentada e não está em desacordo com posicionamento prevalecente no Colegiado. Entretanto, pela relevância da matéria subjacente e de eventuais repercussões do caso, o Colegiado entendeu pertinente deixar claro seu entendimento sobre o mérito da questão informacional objeto do Recurso, negando-lhe provimento.*” (grifei). (Processo Administrativo CVM nº 19957.002655/2023-46, Rel. SEP, Reunião do Colegiado de 21 de novembro de 2023).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

8. Pelas razões acima expostas, com base em precedentes do Colegiado, no artigo 15 da Resolução CVM nº 46/2021, no artigo 13 da Lei nº 6.385/76 e no art. 6º, inciso VIII, da Resolução CVM nº 24/2021, recebo o Parecer Técnico SEP sob a forma de consulta, com o objetivo de fixar a interpretação da CVM sobre o artigo 17, inciso I, alínea “a”, da Lei das Estatais.

## II. Origem Etimológica. Sentido da Palavra “Conexa”

9. A solução da consulta passa pela interpretação do artigo 17, inciso I, alínea “a”, da Lei das Estatais, notadamente no que se refere à expressão “área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior”.

10. Neste sentido, antes da construção e do aprofundamento jurídico, é conveniente explorar o significado da palavra “conexa” ou “conexo”, pois o sentido da palavra fornecerá alicerce importante à resposta que será apresentada ao final.

11. Consultando alguns dos principais dicionários da Língua Portuguesa<sup>25</sup>, há convergência de que a palavra “conexa” ou “conexo” conceitua alguma coisa: “*ligada*”, “*unida*”, “*vinculada por uma conexão*”; “*relacionada*”; “*originada de uma correlação*”; “*que possui ou em que há conexão*”; “*que tem nexo*”; “*que tem uma relação ou uma correlação*”.

12. Portanto, quando o artigo 17, inciso I, alínea “a”, da Lei das Estatais determina que os indicados a cargos de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria em Estatais devem ter experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia

---

<sup>25</sup> Veja-se, a respeito, exemplificativamente: (1) o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa: a) *Classe*: adjetivo; b) *Conceito*: ligado, unido, vinculado por uma conexão; relacionado; originado de uma correlação; c) *Etimologia*: do latim *conexus, a, um* no sentido de ‘ligado, unido’; participio passado de *conectĕre* no sentido de ‘ligar, conectar’; (2) Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa: a) *Classe*: adjetivo; b) *Conceito*: que possui ou em que há conexão; ligado, relacionado; c) *Etimologia*: latim *connexus*; (3) Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: a) *Classe*: adjetivo; b) *Conceito*: 1. Que tem conexão, ligado; 2. Que tem nexo; 3. Que tem uma relação ou uma correlação; e (c) *Etimologia*: latim *connexus, -a, -um*.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

mista (doravante referidas simplesmente como “Estatais”) ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, a Lei das Estatais está demandando que as competências previamente adquiridas pelo potencial indicado ao cargo no Conselho de Administração e/ou na Diretoria devem ter nexos e ser relacionadas às expertises que serão exigidas do profissional que venha a ocupar tais cargos.

### III. Competência da CVM para a interpretação da Lei das Estatais

13. A Lei nº 6.404/76 estabelece os requisitos essenciais para a elegibilidade de administradores das companhias, da mesma forma que estabelece os parâmetros gerais em relação às situações de impedimento para atuação como administradores de companhias.

14. A regra geral prevista no artigo 146 é que apenas as pessoas naturais podem ser eleitas como membros dos órgãos de administração. Além disso, o *caput* do art. 147 da Lei nº 6.404/76 prevê a possibilidade de a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, hipótese em que a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

15. A CVM é órgão competente para se manifestar sobre a legalidade da nomeação de administradores de companhias abertas<sup>26</sup>, devendo observar, inclusive, eventuais exigências previstas em lei especial, por força do artigo 147 da Lei nº 6.404/76<sup>27</sup>.

16. Neste sentido, para além da Lei nº 6.404/1976, é perfeitamente possível que determinadas companhias abertas também estejam sujeitas complementarmente a outros diplomas legais aplicáveis, tal como ocorre, por exemplo, em relação a emissores que

---

<sup>26</sup> A CVM extrai sua competência para regular as companhias atuantes no mercado de capitais do art. 8º, inciso V, art. 22, §1º, e a sistemática da Lei nº 6.385/76.

<sup>27</sup> Para além dos requisitos de elegibilidade e regras de impedimento fixadas pela lei, desde que respeitadas as normas de ordem pública, é perfeitamente possível que o Estatuto Social (norma de ordem privada) também estabeleça requisitos adicionais de elegibilidade e/ou regras de impedimento, no exercício das liberdades e autonomias privadas dos agentes de mercado.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

paralelamente à Regulação do Mercado de Capitais também estejam sujeitos a outras regulações setoriais. São os casos, exemplificativamente, das instituições financeiras sujeitas ao Banco Central do Brasil, das seguradoras sujeitas à Superintendência de Seguros Privados, bem como de companhias atuantes nos setores de petróleo, mineração, telecomunicações, energia elétrica, saúde complementar, dentre outras, que estão sujeitas as respectivas agências reguladoras setoriais.

17. É possível que tais legislações setoriais estabeleçam requisitos adicionais de elegibilidade, da mesma forma que possam prever hipóteses de impedimento acessórias àquelas previstas na Lei nº 6.404/1976, cabendo à CVM observar eventuais exigências a este respeito quando estivermos falando de participantes do Mercado de Capitais.

18. Adicionalmente, outro exemplo de lei especial que impõe condições adicionais para a legalidade da eleição dos administradores é o artigo 17 da Lei das Estatais. Além dessas e de outras exigências previstas na Lei das Estatais<sup>28</sup>, o artigo 16 estabelece que os administradores de Estatais devem observar as normas gerais previstas na Lei nº 6.404/76<sup>29</sup>.

19. Por isso, no caso das Estatais, a CVM deve levar em consideração as disposições da Lei das Estatais e, eventualmente, pode ser provocada a interpretar a aplicabilidade de suas normas às companhias reguladas no âmbito do Mercado de Capitais, como é o caso da presente consulta formulada pela SEP<sup>30</sup>.

20. Assim também entendeu o Colegiado da CVM nos julgamentos do Processo Administrativo CVM nº 19957.008923/2016-12<sup>31</sup> e do Processo Administrativo CVM

---

<sup>28</sup> “A Lei das Estatais, portanto, incorporou ao nosso sistema jurídico inúmeras regras de governança corporativa, indiscutivelmente positivas, que contribuem para conferir mais transparência, controle, previsibilidade e imparcialidade às atividades das empresas estatais a ela submetida.” (STF – Supremo Tribunal Federal. ADI 7331 TPI / DF. Rel. Min Ricardo Lewandowski. j. 16 de março de 2023).

<sup>29</sup> Art. 16. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 .

<sup>30</sup> Nesse mesmo raciocínio, o Parecer PFE/CVM (doc. nº 1682541).

<sup>31</sup> Processo CVM nº 19957.008923/2016-12, Rel. SEP, Reunião do Colegiado de 27/12/2016.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

nº 19957.003858/2017-10<sup>32</sup>. Nas palavras do Diretor Henrique Machado, em voto proferido naquele processo:

*“(…) é natural que os comandos da Lei das Estatais tangenciem a esfera de atuação das entidades responsáveis pela regulação e supervisão dos mercados correspondentes. Nesses termos e ainda que de forma indireta, tenho como inevitável que a CVM tenha que observar o conteúdo da citada Lei ao desincumbir-se de seu mister legal. A aplicabilidade da Lei das Estatais, lei especial, é o mérito da discussão sobre a incidência da vedação de que trata o art. 147, §1º, da Lei nº 6.404/76.”*

21. Sendo assim, quando entender necessário, a CVM pode observar a sistemática do ordenamento jurídico como parâmetro de interpretação das regras contidas na Lei das Estatais, especialmente no caso de lacunas, obscuridades ou inconsistências de seu texto<sup>33</sup>.

22. Sem prejuízo de sua competência, ressalvo que a CVM pode ser levada a acolher eventual interpretação diversa sobre a Lei das Estatais fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Esse seria o caso, por exemplo, do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.331/DF pelo Supremo Tribunal Federal, que discute a constitucionalidade do §2º do artigo 17<sup>34</sup> da Lei das Estatais.

---

<sup>32</sup> Processo Administrativo CVM nº 19957.003858/2017-10, Dir. Rel. Henrique Machado, Reunião do Colegiado de 09/10/2018.

<sup>33</sup> Nesse sentido, Miguel Reale defende que o ordenamento jurídico é um sistema único, e que “*nenhum dispositivo está separado dos demais*” (REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 199). Com isso, quer-se dizer que uma lei não pode ser interpretada isoladamente, sob risco de que a ela seja conferido um sentido contrário ao atribuído a outra norma que trate do mesmo objeto. Assim, a interpretação sistemática, segundo Carlos Maximiliano, “*consiste em comparar o dispositivo sujeito à exegese, com outros do mesmo repositório ou de Leis diversas, mas referentes ao mesmo objeto*” (MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, pp. 104-105).

<sup>34</sup> O processo no Supremo Tribunal Federal tem por objeto a restrição a indicações de administradores que sejam titulares de cargos públicos ou que tenham atuado, nos três anos anteriores, na estrutura de partido político ou em campanha eleitoral. Não há, portanto, relação direta com o inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais, objeto de análise neste voto.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

### IV. Mérito

23. Como relatado, o artigo 17, inciso I, alínea “a” da Lei das Estatais prevê o requisito de experiência prévia de 10 (dez) anos em “**área conexa** àquela para a qual forem indicados em função de direção superior”<sup>35</sup> (grifei) como um dos critérios de elegibilidade dos administradores. Entretanto, o texto da regra acima transcrito permite ao leitor diferentes interpretações.

24. **De um lado**, o termo “área conexa” pode indicar que o candidato deve ter experiência prévia de 10 (dez) anos em instituições atuantes em setores econômicos ou segmentos de mercado conexos à atividade desempenhada pela Estatal a que foi indicado.

25. Esse é o entendimento, por exemplo, adotado no Parecer Técnico SEP e no Parecer PFE/CVM. A SEP, além disso, levando em consideração o “*espírito*” e o “*objetivo*” da Lei das Estatais, entende que, além da necessária correspondência entre as atividades desempenhadas pelas companhias, também deve existir uma correlação entre o “porte” delas<sup>36</sup>.

26. **De outro lado**, o mesmo texto permite o entendimento de que seriam elegíveis profissionais com experiência de 10 (dez) anos em função com atribuições semelhantes àquelas do cargo ao que foi indicado. Nesse raciocínio, entende-se que o foco da análise deva ser as atividades e a rotina desempenhadas pelo profissional em sua experiência passada, mesmo que tenha exercido função em instituições com atividades ou “porte” distintos da Estatal para a qual esteja sendo designado.

27. Esse foi o entendimento, por exemplo, do à época Ministério da Economia, ao elaborar o Formulário Padronizado ME. O formulário esclarece, em seu item 15, que

---

<sup>35</sup> Cf. Alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais e alínea “a” do inciso IV do artigo 28 do Decreto nº 8.945/2016.

<sup>36</sup> Doc. nº 1716753, §29.





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

“*experiência em área conexas ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes à que está sendo designado, em função de direção superior*” (grifei)<sup>37</sup>.

28. Portanto, o conceito de “área conexa” previsto no texto da lei é juridicamente indeterminado, uma vez que permite ao leitor diferentes interpretações válidas sobre o padrão de conduta imposto pela regra<sup>38</sup>.

29. Cabe à CVM, na qualidade de entidade técnica da Administração Pública Federal competente para a matéria, na ausência de jurisprudência constitucional *erga omnes*, dar a melhor interpretação ao artigo 17, inciso I, alínea “a”, da Lei das Estatais.

30. Respeitosamente, penso que inclusive a interpretação do termo “área conexa” comporta outras construções interpretativas para além das soluções binárias expostas acima. Ao longo dos próximos §§, construirei exposição neste sentido, explorando potenciais variações interpretativas a depender do cargo que esteja sendo preenchido. Penso que há especificidades para o preenchimento do cargo de membro do Conselho de Administração, da mesma forma em que há distinções para os cargos na Diretoria.

31. Adicionalmente, dentro da própria Diretoria, a depender das funções e atribuições de cada Diretor em específico, as *expertises* potencialmente exigíveis e adquiridas em experiências progressas podem variar de acordo com a respectiva função específica na Diretoria — *i.e.*, Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e, especialmente, Diretor de Operações e/ou Diretor Setorial (como são por exemplo os

---

<sup>37</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios>>. Acesso em 31/10/2023.

<sup>38</sup> É muito comum que o texto legal contenha termos e expressões vagos ou ambíguos, que dificultem a determinação da incidência e da aplicação da norma. A estes termos ou expressões, costuma-se atribuir a denominação “conceito jurídico indeterminado”. Nesse sentido: “*não sabemos todas as ocasiões em que uma regra é verdadeira ou pode ser aplicada com total segurança, porque as palavras que compõem as regras podem apresentar uma região de penumbra onde não é claro se elas se aplicam ou não. Assim, as regras não se encontram definidas para todas as ocasiões que podem surgir*” (STRUCHINER, Noel. *Direito e Linguagem*. Uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 68).





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

encarregados de funções técnicas específicas em segmentos temáticos) como, por exemplo, Diretores Responsáveis pelas áreas de petróleo, mineração, telecomunicações, energia elétrica e saúde complementar —.

32. Nesse sentido, as próximas seções deste voto serão divididas em quatro capítulos principais:

- (i) em primeiro lugar, contextualizaremos a sistemática adotada no ordenamento jurídico quanto ao procedimento para a eleição de administradores de Estatais, conforme previsto em lei especial e decreto regulamentador;
- (ii) em segundo lugar, fixaremos que o conceito de “área conexa” remete às atribuições exercidas em função de cargo de administração e sua verificação exige análise casuística;
- (iii) em seguida, serão expostos possíveis parâmetros para aferição, de acordo com cada caso concreto, do cumprimento do requisito de experiência prévia de 10 (dez) anos prevista no artigo 17, inciso I, alínea “a”, da Lei das Estatais; e
- (iv) por fim, uma breve conclusão.

### IV.I. A sistemática da Lei das Estatais e o Decreto nº 8.945/2016

33. Sabe-se que, em regra, o Congresso Nacional detém competência para editar leis federais. Quando essas normas carecem de exequibilidade – *i.e.*, quando não podem ser efetivamente aplicadas pelo Poder Executivo –, é conferida à Administração Pública a prerrogativa de complementar as normas editadas pelo Poder Legislativo<sup>39</sup>. A essa

---

<sup>39</sup> Constituição Federal. Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, **bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução**; (...)



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

prerrogativa, que compreende apenas a complementação para a execução da lei, e não a inovação legal<sup>40</sup>, denomina-se poder regulamentar<sup>41</sup>.

34. No caso da Lei das Estatais, sua regulamentação se deu pelo Decreto nº 8.945/2016. Conforme dispõe o artigo 21 desse ato normativo<sup>42</sup>, as sociedades de economia mista devem constituir *Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração* (“*Comitê de Elegibilidade*”), que, dentre outras funções, emitirão parecer sobre a legalidade da indicação de administradores<sup>43</sup>.

35. Dessa forma, a regulamentação federal criou uma estrutura de governança corporativa dedicada a evitar ou reduzir as chances de irregularidades no processo de indicação de profissionais ao cargo de administradores de Estatais<sup>44,45</sup>.

36. Dentre as regras que devem ser observadas pelo Comitê de Elegibilidade na avaliação da legalidade da indicação de administradores, algumas delas são os pressupostos previstos no inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais, replicados no artigo

---

<sup>40</sup> A mera complementação não se confunde com a alteração da lei. Neste último caso, fala-se em *abuso do poder regulamentar*, hipótese em que o Poder Legislativo fica autorizado a sustar o ato administrativo (art. 49, V, da Constituição Federal de 1988).

<sup>41</sup> CARVALHO FILHO, José dos S. *Manual de Direito Administrativo*. 37ª ed. Barueri[SP]: Atlas, 2023, p. 50.

<sup>42</sup> Atualizado pela redação do Decreto nº 11.048/2022.

<sup>43</sup> Decreto nº 8.945/2016. Art. 21. A empresa estatal contará com o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes competências: I - opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016; (...)

<sup>44</sup> Como bem observado no Parecer Técnico SEP, o objetivo da norma é colaborar com eficiência e responsabilidade à gestão dessas companhias (Doc. nº 1716753, §25).

<sup>45</sup> O tema do profissionalismo e independência dos membros de diretoria de companhias estatais foi objeto de estudo da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE (OECD, (2018) Professionalising Boards of Directors of State-Owned Enterprises: Stocktaking of National Practices). Além disso, o tema da governança corporativa em companhias estatais, de forma ampla, foi objeto de trabalhos desenvolvidos pelo órgão internacional nos últimos anos (em especial: “*OECD (2019), Guidelines on Anti-corruption and Integrity in State-Owned Enterprises*”, disponível em <[www.oecd.org/corporate/Anti-Corruption-Integrity-Guidelines-for-SOEs.htm](http://www.oecd.org/corporate/Anti-Corruption-Integrity-Guidelines-for-SOEs.htm)>; e “*OECD (2015), OECD Guidelines on Corporate Governance of State-Owned Enterprises*”, 2015 Edition, OECD Publishing, Paris. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264244160-en>>).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

28 do Decreto nº 8.945/2016. Segundo esses dispositivos, são elegíveis apenas os indicados que:

- (i) Tenham experiência de, no mínimo:
- a. **10 (dez) anos**, no setor público ou privado, **na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;**  
  
**ou**
  - b. **4 (quatro) anos** ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
    1. **cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista**, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
    2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
    3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;  
(...) (grifei)  
**ou**
  - c. **4 (quatro) anos** de experiência como profissional liberal em **atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista.**



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

37. Além dos requisitos profissionais dispostos no inciso I acima referenciado, os incisos II e III do mencionado artigo 17 também preveem, respectivamente, requisitos de formação acadêmica e de não enquadramento em hipóteses legais de inelegibilidade<sup>46</sup>.

38. O próximo capítulo deste voto se dedica, especialmente, a realizar uma interpretação sistemática do conceito de “**área conexa**”, prevista no art. 17, inciso I, alínea “a”, da Lei das Estatais. Nesse exercício, serão utilizadas como parâmetro de interpretação as demais disposições do próprio inciso I do artigo 17, especialmente o item “1” da alínea “b” e a alínea “c”, bem como a sistemática do Decreto nº 8.945/2016.

### IV.II. Conceito de “Área Conexa”

39. Como acima explorado, o inciso I do artigo 17 dispõe acerca de dois marcos temporais distintos para que seja cumprido o requisito de histórico profissional do candidato: (i) experiência de **4 (quatro) anos**, nos casos previstos nas alíneas “b” e “c”; ou (ii) experiência de **10 (dez) anos**, nos casos previstos na alínea “a”.

40. No caso do marco temporal de **4 (quatro) anos**, a lei prevê de maneira mais específica as hipóteses de experiência prévia que conferem a elegibilidade ao cargo de administração. Especialmente, no item 1 da alínea “b” do dispositivo legal, fala-se em “*empresa **de porte** ou **objeto social** semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista*”. Já na alínea “c”, a regra cita “***atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação** da empresa pública ou sociedade de economia mista*”.

---

<sup>46</sup> Lei nº 13.303/2016. Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I – (...); II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

41. No caso da experiência de **10 (dez) anos**, a primeira parte da alínea “a” determina que cumpre o requisito legal o profissional que tenha experiência na área de atuação da Estatal. Já a segunda parte da regra expande o rol de possibilidades, determinando que, além da experiência na área de atuação da companhia<sup>47</sup>, também cumprem os requisitos da lei aqueles profissionais que tenham atuado em “*área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior*” (grifei).

42. Ao adotar marco temporal mais exigente –10 (dez) anos, e não 4 (quatro) anos–, o legislador, em contrapartida, estabeleceu hipótese de elegibilidade mais abrangente e casuística. Nesse caso, como diz o próprio texto da regra, o conceito de “área conexa” se relaciona à “*função de direção superior*” para a qual forem indicados, e não necessariamente ao objeto social ou ao porte da Estatal<sup>48</sup>.

43. Portanto, parece-me que “*experiência em área conexa ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes à que está sendo designado, em função de direção superior*” (grifei)<sup>49</sup>.

44. Quando tratou da experiência mínima de 10 (dez) anos, o legislador **não** previu que o indicado devesse, **necessariamente**, ter atuado em companhia com objeto social similar ou “porte” compatível ao da Estatal à que foi indicado como administrador, tal como previu no caso da experiência mínima de 4 (quatro) anos.

45. Sob risco de esvaziar o inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais do ponto de vista prático, a aplicação de marco temporal mais exigente de 10 (dez) anos não poderia estar igualmente relacionada a requisitos exigíveis no caso de experiência prévia de 4 (quatro) anos.

---

<sup>47</sup> Não se pode ignorar que o texto da regra utiliza, explicitamente, da conjunção alternativa “ou”.

<sup>48</sup> Se a intenção do legislador fosse adotar os critérios de objeto social, a opção legislativa teria seguido o exemplo do item 1 da alínea “b” e da alínea “c” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais.

<sup>49</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios>>. Acesso em 31/10/2023.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

46. A atuação em companhia “com porte ou objeto social semelhante” ou “atuante em atividade direta ou indiretamente vinculada à atuação da Estatal” são pressupostos para a aplicação de marco temporal de 4 (quatro) anos, respectivamente, em experiência prévia em posição de chefia e em atuação como profissional liberal (cf. item 1 da alínea “b” e alínea “c” do artigo 17 da Lei das Estatais). Desse modo, pela própria sistemática da lei, não haveria razão de exigir os mesmos requisitos para fins de cabimento do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais, uma vez que se aplica o marco temporal mais rigoroso de 10 (dez) anos.

47. Assim, o requisito da alínea “a”, inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais estará preenchido caso seja demonstrada experiência prévia de 10 (dez) anos em cargo, cujas atribuições se assemelhem ou sejam equivalentes à função para a qual foi indicado.

48. O atual Ilustre Presidente do Tribunal de Contas da União, então Ministro Bruno Dantas, já afirmou que o objetivo do artigo 17 da Lei das Estatais é garantir a compatibilidade entre a experiência profissional e o cargo para o qual foi indicado:

*“cabe lembrar que o art. 17 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelece requisitos, como experiência profissional e formação acadêmica **compatíveis com o cargo para o qual foi indicado**, para a escolha de membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, das estatais”* (grifei). Tribunal de Contas da União. Acórdão 2310/2018, Plenário, Rel. Bruno Dantas, sessão de 02/10/2018.

49. A verificação de compatibilidade de “atribuições”, por sua vez, depende de análise detalhada do caso concreto. A verificação precisa ser casuística. Observando a necessidade dessa avaliação caso a caso, o artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016 previu a



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

existência do Comitê de Elegibilidade, como órgão responsável por realizar tal avaliação casuística dentro da estrutura interna da respectiva Estatal<sup>50</sup>.

50. Dito isso, o próximo capítulo se dedica a explorar parâmetros que podem ser observados pelo Comitê de Elegibilidade e, se for o caso, pela CVM, quando da avaliação casuística do requisito previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais.

### **IV.III. Considerações sobre a Análise Casuística de “Área Conexa” para cada Cargo de Administração em Estatal**

51. Como explorado acima, a segunda parte da alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais nos informa sobre a necessidade de os operadores do Direito avaliarem, conforme as características de cada caso concreto, se o indicado ao cargo de administração possui experiência de 10 (dez) anos em função com atribuições semelhantes ou equivalentes ao cargo para o qual está sendo indicado.

52. A própria sistemática da Lei das Estatais prevê que as Estatais devem constituir Comitê de Elegibilidade, que, dentre outras funções, deve emitir parecer sobre a legalidade das indicações ao cargo de administração. Além disso, como explorado no Capítulo II deste voto, a CVM eventualmente também pode ser provocada a se manifestar sobre a legalidade das indicações ao cargo de administração à luz do artigo 17 da Lei das Estatais<sup>51</sup>.

53. Com isso em mente, os próximos subcapítulos se dedicam a explorar determinados parâmetros que podem ser levados em consideração para a verificação da citada experiência em atribuições que se assemelham ou equivalem à função do cargo a que foi indicado, na seguinte ordem:

---

<sup>50</sup> Como já referenciado no Capítulo II deste voto, o Comitê de Elegibilidade foi pensado com o objetivo de evitar discricionariedades e criar um sistema de controle contra eventuais desvios na indicação de administradores em companhias estatais.

<sup>51</sup> Processo CVM nº 19957.008923/2016-12, Rel. SEP, Reunião do Colegiado de 27/12/2016, e Parecer da PFE (doc. nº 1682541)



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- (i) em primeiro lugar, serão diferenciadas as atribuições de membros do Conselho de Administração e de membros da Diretoria, conforme sistemática adotada pela Lei nº 6.404/76;
- (ii) em segundo lugar, será explicado que, a depender do caso concreto, a experiência do administrador em função com atribuições similares ou equivalentes pode estar relacionada à experiência em instituições atuantes no mesmo setor econômico da Estatal;
- (iii) em terceiro lugar, far-se-á uma distinção dentro da própria Diretoria, sobre as experiências progressas conexas as expertises demandadas as funções e atribuições de cada Diretor em específico, considerando os seus cargos na Diretoria — *i.e.*, Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e, especialmente, Diretor de Operações e/ou Diretor Setorial (como são por exemplo os encarregados de funções técnicas específicas em segmentos temáticos) como, por exemplo, Diretores Responsáveis pelas áreas de petróleo, mineração, telecomunicações, energia elétrica e saúde complementar —; e
- (iv) por último, em casos excepcionais, a comparação entre o “porte” das companhias pode indicar a existência ou inexistência de correlação entre as “atribuições” exercidas pelo profissional em suas experiências passadas e as atividades a serem desempenhadas na função de chefia a que foi indicado.

### *i. Atribuições de Membros do Conselho de Administração e de Membros da Diretoria*

54. Tal como tive a oportunidade de expor academicamente:





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

“As sociedades anônimas são estruturadas de forma orgânica. A Lei nº 6.404/76 disciplina expressamente os órgãos sociais que compõem as companhias e atribui poderes-função específicos para cada um deles. O poder-função deliberante é atribuído à Assembleia Geral; o poder-função administrativo, à Diretoria; e o poder-função sindicante, ao Conselho Fiscal<sup>52</sup>.

Os órgãos sociais são estruturados de forma hierarquizada nas sociedades anônimas, reconhecendo-se na Assembleia Geral o órgão soberano e prevalente em relação aos demais. José Luiz Bulhões Pedreira ensina que a companhia, como um grupo social do tipo societário, apresenta, como qualquer grupo social, uma estrutura hierarquizada, tendo a Assembleia Geral como órgão supremo, “à qual competem as decisões mais importantes e o poder de escolher administradores e fiscais”<sup>53</sup>. Os órgãos da administração, por sua vez, são subordinados à Assembleia Geral, que possui competência privativa para, a qualquer tempo, eleger ou destituir os administradores da companhia, nos termos do artigo 122, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

A Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal são órgãos obrigatórios nas sociedades anônimas, esclarecendo-se que, em relação ao Conselho Fiscal, embora a lei acionária estabeleça a obrigatoriedade de sua existência, faculta-se ao estatuto social disciplinar sobre o seu funcionamento, que poderá ser permanente ou intermitente, neste caso se restringindo aos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, conforme prevê o artigo 161 da Lei nº 6.404/76.”<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> Fábio Konder Comparato aponta que este é um dos elementos diferenciadores das sociedades anônimas em relação aos demais tipos societários (COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O Poder de Controle na Sociedade Anônima*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 30).

<sup>53</sup> BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. *Parecer sobre controle e transferência de controle de empresas de telecomunicações*. Proposta de regulamentação da ANATEL, relativo ao Projeto de “Regulamento de Apuração de Controle e Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações”, submetido à consulta pública pela Anatel, 04.01.1999.

<sup>54</sup> NASCIMENTO, João Pedro Barroso do. *Medidas Defensivas à Tomada de Controle de Companhias*. 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2019. Pp. 41-42.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

55. O Conselho de Administração é órgão social obrigatório para as companhias abertas, responsável por fixar a orientação geral dos negócios da companhia, eleger e destituir os diretores, fixar suas atribuições, fiscalizar os atos de administração e pelo exercício das demais competências que lhe são atribuídas pelo artigo 142 da Lei nº 6.404/1976<sup>55</sup>, entre outras atribuições a serem definidos no Estatuto Social<sup>56</sup>.

56. Compete ao Conselho de Administração, no melhor interesse da companhia, definir as diretrizes estratégicas, supervisionar os demais órgãos de administração e orientar a gestão das atividades sociais.

57. Os membros da Diretoria, por sua vez, são responsáveis pela condução das atividades executivas da Companhia, inclusive no que se refere à representação da companhia perante terceiros e execução das diretrizes estratégicas fixadas pela Assembleia-Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme competências que lhe são atribuídas pelo artigo 138 da Lei nº 6.404/1976.

58. Para além das funções genéricas da Diretoria, o Estatuto Social pode estabelecer atribuições específicas, as quais podem variar de acordo com suas funções definidas pelos mencionados órgãos sociais superiores<sup>57</sup>.

---

<sup>55</sup> Lei nº 6.404/76. Art. 142. Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

<sup>56</sup> Sem prejuízo de outras que lhe venham a ser designadas pelo Estatuto Social, desde que não violem competências privativas de outros órgãos sociais (notadamente aquelas definidas para a Assembleia Geral no artigo 122 da Lei nº 6.404/1976.

<sup>57</sup> A depender de seu cargo previsto no Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da companhia, o profissional pode atuar, por exemplo, como responsável pela Diretoria Presidente, Diretoria Financeira, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria Jurídica, Diretoria de *Compliance*, Diretoria Comercial, Diretoria de Relações com Investidores, entre outras funções possíveis.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

59. Neste contexto, como regra geral, as experiências e respectivas *expertises* desejáveis para atuação em Conselho de Administração e em cargos de Diretoria não são, necessariamente, semelhantes ou equivalentes.

Por exemplo, um profissional com experiência prévia de 10 (dez) anos como membro de Conselho de Administração de determinada companhia poderia, observadas a peculiaridades do caso concreto, cumprir o requisito da alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais caso seja indicado para atuar na mesma função em Estatal. Entretanto, não parece existir essa mesma compatibilidade de atribuições caso o mesmo profissional seja indicado para atuar como membro da Diretoria. Nesse caso, haveria maior risco de violação à regra da alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais, por potencial incompatibilidade entre as atribuições dos cargos.

60. Da mesma forma, as atividades desenvolvidas em experiência prévia como membro de Diretoria não necessariamente se assemelham ou se equiparam às atribuições dos membros de Conselho de Administração.

61. Nos casos de indicações para cargo de Diretoria, inclusive, mesmo que o indicado tenha experiência prévia em função de direção, é importante a verificação sobre as atribuições e atividades desempenhadas pelo profissional no passado. Determinado profissional com experiência na Diretoria de Recursos Humanos, por exemplo, não tem as mesmas responsabilidades do titular da Diretoria Financeira, que, por sua vez, de forma geral, tampouco tem as mesmas atribuições do titular da Diretoria Jurídica, e assim por diante.

### ***ii. Atribuições de Administradores em Companhias Atuantes em Segmento de Mercado Conexo***

62. Eventualmente, a experiência prévia do indicado em instituições que atuem em segmento de mercado conexo ao da Estatal também pode ser um fator a ser levado em consideração durante a avaliação sobre compatibilidade de atribuições. Entretanto, esse pressuposto deve ser excepcional, sendo aplicável especialmente no caso de indicação



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

para cargos de chefia em áreas finalísticas, com atuação técnica, setorial ou que exijam grau de conhecimento elevado no setor de mercado específico. Vejam-se, por exemplo, os casos já citados acima dos diretores responsáveis pelas áreas de petróleo, mineração, telecomunicações, energia elétrica e saúde complementar.

63. Concordo com a PFE/CVM quando afirma que “*admitir que o CEO de uma fábrica de tortas fosse indicado a um dos cargos na administração de uma estatal, ainda que a área de atuação desta não seja no ramo alimentício*” parece ir contra os objetivos da Lei das Estatais, quais sejam, aumentar a eficiência, a competitividade e a responsabilidade na administração das sociedades de economia mista<sup>58</sup>.

64. Por outro lado, se for verificado, no caso concreto, que a rotina do profissional como *CEO* da *fábrica de tortas* se assemelha ou é equivalente às atribuições da função de administração a qual foi indicado, dependendo do caso concreto, entendo que o requisito da alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais pode estar cumprido.

65. É o caso, por exemplo, do *CEO* de uma *fábrica de tortas* que atua nessa função há 10 (dez) anos ou mais, sendo responsável pela gestão estratégica, tomada de decisão econômico-financeira e política de expansão da companhia. Se as atividades desenvolvidas por ele ao longo de uma década se assemelham ou são equivalentes às atribuições do cargo ao que foi indicado na Estatal, então ele estaria cumprindo o requisito legal.

66. Outro exemplo é o profissional que atuou, nos últimos 10 (dez) anos, como Diretor de Recursos Humanos da *fábrica de tortas* e que foi indicado para a mesma função em Estatal. Se demonstrado que possui experiência sobre a rotina do cargo a que foi indicado, o requisito da alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais estaria sendo cumprido, relativizando-se *in casu* as comparações sobre os objetos sociais das companhias, uma vez que para tal função esta não é a razão central da competência exigida.

---

<sup>58</sup> Doc. nº 1716753, §25.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

67. Esse raciocínio, por outro lado, pode não ser aplicável para determinadas funções relacionadas à atividade finalística da Estatal.

68. É o caso, por exemplo, do Diretor de Produtos de uma *fábrica de tortas* indicado para a função de Diretor de Produtos de determinada Estatal atuante em segmento nada relacionado ao ramo alimentício. A depender dos elementos fáticos do caso concreto, dificilmente esse profissional possuirá experiência com atribuições similares ao cargo a que foi indicado, uma vez que essa experiência está diretamente relacionada às atividades finalísticas da companhia.

69. Já o Diretor de Produtos atuante em instituições no mesmo setor econômico da Estatal há 10 (dez) anos ou mais, provavelmente, a depender do caso concreto, possuirá experiência em atribuições similares ao cargo a que foi indicado.

70. Assim, para que exista compatibilidade entre as atribuições desempenhadas pelo profissional em suas experiências passadas e o cargo a que foi indicado, excepcionalmente, determinadas posições de chefia podem exigir experiência no setor de mercado específico da Estatal. Volto, aqui, na referência aos cargos de atuação em áreas finalísticas, com atuação técnica, setorial ou que exijam grau de conhecimento elevado no setor de mercado específico, como por exemplo os diretores responsáveis pelas áreas de petróleo, mineração, telecomunicações, energia elétrica e saúde complementar, aos quais fiz referência na construção lógica e sequencial acima referida.

### *iii. Atribuições de Administradores em Companhias de Diferentes Portes*

71. Outros fatores podem ser analisados a fim de, casuisticamente, aferir o cumprimento do requisito de 10 (dez) anos de experiência prévia com atribuições similares ou equivalentes à função de chefia a que está sendo indicado. Dentre os elementos a serem considerados, em alguns casos, pode ser o “porte” da companhia ou da instituição em que o profissional atuou por uma década.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

72. As atribuições do administrador responsável por uma pequena *loja de tortas* no centro da cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, provavelmente não se assemelham às atividades desenvolvidas pelo *CEO* de uma Estatal com operações internacionais e receita líquida de centenas de bilhões de reais, com atuação dispersa pelo mundo.

73. Da mesma forma, as atividades desenvolvidas pelo responsável da área de recursos humanos dessa mesma pequena *loja de tortas*, presumindo que esta possui menos de dez funcionários, provavelmente, em nada se assemelham às funções do Diretor de Recursos Humanos de uma Estatal responsável por coordenar dezenas de milhares de empregados e centenas de contratos de prestação de serviços.

74. Portanto, a depender do caso concreto, de forma excepcional, a comparação entre o porte das instituições em que o profissional atuou ao longo de 10 (dez) anos e o porte da Estatal pode indicar se há correlação entre as “atribuições” desenvolvidas pelo profissional em sua experiência prévia e as atividades da função a qual foi indicado.

## V. Conclusões

75. Expostas as minhas considerações sobre o caso, entendo que:

- (i) O presente PA deve ser recebido pelo Colegiado sob a forma de consulta, a fim de fixar o entendimento da CVM a respeito da segunda parte da alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais;
- (ii) A referência ao termo “área conexa” contido na alínea “a” do inciso I do artigo 17 da Lei das Estatais diz respeito à experiência de 10 (dez) anos em cargo com “atribuições” que se assemelham ou equivalem às funções que serão exercidas no cargo a que foi indicado;
- (iii) A Lei das Estatais demandando que as competências previamente adquiridas pelo potencial indicado ao cargo no Conselho de Administração e/ou na Diretoria devem ter nexos e ser relacionadas às



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*expertises* que serão exigidas do profissional que venha a ocupar tais cargos em Estatais;

- (iv) A verificação de experiência em “atribuições” semelhantes ou equivalentes depende de análise do caso concreto, sem que, necessariamente, seja exigível experiência prévia em (a) companhias com objeto social similar ou conectado ao objeto social da sociedade de economia mista ou (b) companhias de porte equivalente;
- (v) A interpretação casuística tende a ser, por um lado, mais rigorosa no que se refere aos indicados para atuação em cargos ou funções que demandem *expertises* específicas, conhecimentos técnicos e setoriais; e, por outro lado, mais flexível no caso de indicação para cargos ou funções que demandem *expertises* menos setoriais.
  - a. Exemplo 1 (mais rigoroso): Para o Diretor Presidente, o Diretor de Operações e para o Diretor Setorial (petróleo, mineração, telecomunicações, energia elétrica e saúde complementar, por exemplo) exigem-se competências técnicas-específicas, cujas experiências progressas devem ser analisadas com maior rigor tendo em vista as *expertises* desejáveis para o cargo a ser ocupado.
  - b. Exemplo 2 (menos rigoroso): Para o Diretor Financeiro, exigem-se competências em questões econômicas e de finanças, para o Diretor Jurídico, exigem-se competências em questões jurídicas e legais; sendo mais fácil que as experiências progressas possam ser transversalmente conexas e aplicáveis às *expertises* futuras demandadas para determinado cargo.
- (vi) Durante os trabalhos de verificação de experiência do candidato em “atribuições” semelhantes ou equivalentes, o Comitê de Elegibilidade e a CVM, a depender do caso concreto, podem levar em consideração,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

por exemplo, (a) a distinção entre funções de membros de Conselho de Administração e membros da Diretoria, (b) a possível relação entre a necessidade de experiência em atividades fins da companhia, que dependem de técnica sobre o segmento de mercado específico, e as “atribuições” do cargo indicado; e (c) a possível diferença de “atribuições” entre profissionais que atuam em companhias com “porte” diferentes.

- (vii) Por último, nas reflexões para a verificação casuística da conexão entre as experiências progressas e as expertises que serão exigidas do ocupante do cargo, deve-se levar em consideração a intenção da Lei das Estatais no sentido de aprimorar e melhorar as regras de governança corporativa das Estatais, a fim de que os órgãos de administração sejam ocupados por profissionais com as capacidades e aptidões necessárias aos cargos que serão por eles exercidos.

É como voto.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

**João Pedro Nascimento**

Presidente